



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

Regimento do Programa de Pós Graduação em Ecologia

Florianópolis, agosto de 2006



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

REITOR

Prof. LÚCIO JOSÉ BOTELHO

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRPG

Prof. VALDIR SOLDI

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

Prof. DANILO WILHELM FILHO

COORDENADOR

SUMÁRIO

TÍTULO I -	Dos Objetivos	4
TÍTULO II -	Da Coordenação e Organização Administrativa do Programa	4
TÍTULO III -	Do Corpo Docente	5
TÍTULO IV -	Do Corpo Discente	6
TÍTULO V -	Da Orientação dos Alunos	7
TÍTULO VI -	Dos Créditos	9
TÍTULO VII -	Das Dissertações	11
TÍTULO VIII -	Dos Títulos e Certificados	12
TÍTULO XI -	Das Disposições Gerais e Transitórias	12
ANEXOS -	Normas Complementares	13
	I - Credenciamento de Docentes	13
	II - Exame de Seleção	15
	III - Atribuição de Bolsas	16
	IV - Exame de Proficiência em Línguas	17
	V - Defesa Pública de Dissertação	18

TÍTULO I: Dos Objetivos

ARTIGO 1: O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia, do Centro de Ciências Biológicas, da Universidade Federal de Santa Catarina tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolverem atividades de pesquisa e docência na área de Ecologia.

§ 1º: O Mestrado em Ecologia visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos de natureza científica que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na Área de Concentração em Ecologia, qualificando-o para docência em nível superior, à pesquisa e como profissional especializado em Ecologia, através de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º: A criação de novas áreas de concentração no curso de Mestrado deverá ser proposta pelos docentes interessados, analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO II: Da Coordenação e Organização Administrativa do Programa

ARTIGO 2: O Programa de Pós Graduação em Ecologia (PPGE) será coordenado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação (CCPG).

ARTIGO 3: O CCPG será constituída por 04 (quatro) membros de seu corpo docente pertencentes ao UFSC e por 01(um) membro do corpo discente, sendo um dos membros o(a) Coordenador(a) e o outro o Vice-Coordenador(a) do Programa, que encaminharão as deliberações deste Conselho.

§ 1º: A escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa será feita por eleição paritária, votando todos os docentes credenciados.

§ 2º: Os representantes docentes (titulares e suplentes), necessariamente com o grau de doutor, e os discentes (01 titular e 01 suplente) serão eleitos por seus respectivos pares, pertencentes ao PPGE.

§ 3º: O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), bem como dos representantes docentes e seus suplentes, será de 02(dois) anos, permitida uma recondução. O mandato do(a) representante discente e seu(sua) suplente será de 01(um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º: Compete ao coordenador supervisionar e fiscalizar a execução do disposto neste regimento e a manutenção da boa ordem dos trabalhos do PPGE, bem como implantar as decisões do CCPG. O quorum necessário nas reuniões do CCPG é de 3 de seus membros.

ARTIGO 4: A coordenação do curso de Mestrado em Ecologia terá uma Secretaria Administrativa própria com as seguintes atribuições:

- 1) Organizar o cadastro dos alunos do Programa.
- 2) Computar os créditos ao final das disciplinas.
- 3) Organizar o horário das disciplinas a cada período.
- 4) Informar os docentes do Programa das decisões do CCPG.
- 5) Encaminhar os processos para exame ao CCPG e Pró-Reitoria de Pós Graduação (PRPG).
- 6) Providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários.
- 7) Secretariar as reuniões do CCPG e exames de Seleção, Qualificação, Proficiência em Línguas e Defesas de Dissertação.

§ 1º: O CCPG do PPGE estará em período de recesso no mês de janeiro de cada ano. Durante o período de recesso, a Secretaria deste curso não realizará as funções especificadas nos itens “6” e “7” descritas no “caput” deste artigo.

§ 2º: No início de cada período letivo será estabelecido o calendário das reuniões mensais do CCPG. A documentação a ser analisada e deliberada nas reuniões do CCPG deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa com 48 horas de antecedência à realização das mesmas.

§ 3º: O CCPG do PPGE, através de sua Secretaria Administrativa, deverá encaminhar à Secretaria PRPG da UFSC uma relação anual de alunos regularmente matriculados, bem como das defesas públicas de Mestrado realizadas no período.

§ 4º: Cabe ao CCPG do PPGE estabelecer e divulgar o calendário de matrícula em disciplinas e outras atividades (relatório anual, exame de seleção, etc.), do Programa.

TÍTULO III: Do Corpo Docente

ARTIGO 5: O corpo docente do PPGE será constituído por docentes responsáveis por atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa e/ou por atividades de orientação, e credenciados junto ao CCPG e homologados pelo CEPE.

§ 1º: Poderão ser credenciados junto ao PPGE professores de outras instituições de ensino superior, bem como, pesquisadores especialmente convidados pelo CCPG, de acordo com as Normas Complementares do PPGE.

§ 2º: Para o credenciamento de docentes no PPGE será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa. É exigido também o título mínimo de doutor.

§ 3º: A cada novo recredenciamento do PPGE, o CCPG deverá avaliar o seu corpo docente através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior (últimos 03 anos).

§ 4º: O número total de docentes credenciados no PPGE, externos ao UFSC, não poderá ultrapassar a 1/3 do total do corpo docente credenciado no Programa.

§ 5º: Poderão ser autorizados a ministrar disciplinas no PPGE, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados pelo CCPG especificamente para tal fim. A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de um ano, sem necessidade do processo normal de credenciamento.

ARTIGO 6: Os membros credenciados no PPGE terão as seguintes atribuições:

- 1) Ministrar disciplinas de sua responsabilidade.
- 2) Desenvolver projetos de pesquisa.
- 3) Orientar alunos do Programa.
- 4) Fazer parte de Comissões Julgadoras de Dissertações.
- 5) Participar de comissões de: exame de seleção, qualificação e proficiência em línguas estrangeiras.
- 6) Desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulamentares que venham beneficiar o Programa.

§ 1º: Os membros do corpo docente do PPGE deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientados de Mestrado. Os docentes que não oferecerem disciplinas dentro de um período de três anos estarão automaticamente descredenciados do Programa. Quanto aos professores de outras instituições credenciados no Programa, deverão dentro dos prazos estabelecidos neste parágrafo, oferecer vagas em disciplinas de pós-graduação em suas instituições de origem para alunos do PPGE. Caso não seja possível o oferecimento de vagas em disciplinas nessas instituições, os referidos docentes poderão, a convite do CCPG, ministrar disciplinas nas instalações do PPGE.

§ 2º: Docentes credenciados que não estiverem atuando em atividade de orientação e ensino junto ao PPGE em um período de 03 (três) anos, serão automaticamente descredenciados para o período, ficando o recredenciamento sujeito, necessariamente, ao exercício de atividade de orientação e à avaliação da produtividade científica do período em questão.

§ 3º: Docente com titulação mínima de Doutor, não necessariamente credenciado no Programa, interno ou externo da instituição, poderá ser reconhecido como co-orientador. O reconhecimento da co-orientação, acompanhado da justificativa do mesmo, deverá ser encaminhado ao CCPG do PPGE através do orientador oficial. O co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador, podendo ser inclusive um dos componentes efetivos da Comissão Examinadora da Defesa Pública.

§ 4º: Os casos a que se refere o § 3º são:

- 1) Quando o projeto de Dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo a co-orientação parcial de um especialista em uma área de pesquisa diversa do domínio do orientador.
- 2) Quando da ausência prolongada do orientador.

TÍTULO IV: Do Corpo Discente

ARTIGO 7: O corpo discente do PPGE será constituído por portadores de diploma universitário de Bacharelado ou Licenciatura na área de Ciências Biológicas ou em áreas correlatas, cujos projetos de pesquisa estejam incorporados à complexidade e interdisciplinaridade da questão ambiental, ressaltando a dimensão ecológica como enfoque principal do mesmo.

§ 1º: A admissão de alunos regulares será condicionada à capacidade de orientação do PPGE em função do número de orientadores/vagas disponíveis para esse fim, bem como, da possibilidade de oferecimento de disciplinas no período e da própria capacidade de absorção do Programa.

§ 2º: A matrícula de um docente ou um funcionário da UFSC como aluno regular do Programa, somente será aceita se houver aprovação do CCPG e/ou setor ao qual o docente ou funcionário está vinculado.

ARTIGO 8: A admissão ao Mestrado será feita através do exame de seleção de acordo com as Normas Complementares do PPGE.

§ 1º: O número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.

§ 2º: Os candidatos aprovados no exame de seleção poderão ser beneficiados com bolsas nível Mestrado, dependendo da quota recebida pelo Programa e da classificação final dos candidatos no Exame de Seleção.

§ 3º: Mediante a aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como aluno regular do PPGE nível Mestrado deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e outros documentos exigidos pelo CCPG, e homologada pela mesma.

§ 4º: A matrícula de alunos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de uma análise pelo CCPG, da equivalência do curso com os diplomas definidos no Artigo 7º.

ARTIGO 9: A locação e disponibilidade de laboratório (espaço físico, equipamentos e reagentes) das futuras orientações são de responsabilidade dos orientadores.

ARTIGO 10: Os alunos regulares deverão renovar semestralmente a matrícula no curso, caso contrário serão considerados “desistentes” do curso.

§ 1º: O aluno regular do curso de Mestrado deverá, necessariamente, cursar pelo menos 01(uma) disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, “caso contrário sua matrícula será cancelada”.

§ 2º: Ficará desobrigado da renovação semestral de matrícula o aluno que, no período em questão, estiver desenvolvendo estágio no exterior, estando, portanto, oficialmente afastado das atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGE.

§ 3º: A oficialização do afastamento será efetuada através de carta do orientador a CCPG informando o estágio, atividades e período de permanência.

§ 4º: É obrigatório o envio do relatório anual de atividades do pós-graduando, até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano em questão, devidamente assinado pelo orientador, ressaltando, principalmente, a produtividade científica (trabalhos publicados e participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos) no período. A obrigatoriedade do relatório anual atinge inclusive os pós-graduandos em estágio no exterior.

ARTIGO 11: Será disponibilizado anualmente um número de vagas específicas para ingresso de alunos de outros países junto ao Programa. O número de vagas e os critérios para o ingresso serão decididos anualmente pelo CCPG.

TÍTULO V: Da Orientação dos Alunos

ARTIGO 12: No ato da matrícula, os candidatos aprovados no Exame de Seleção terão definidos seus orientadores conforme os critérios anteriormente estabelecidos pelo CCPG.

§ 1º: Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada ao CCPG.

§ 2º: Caso ocorra o término do compromisso de orientação, antes da defesa da Dissertação, por parte do orientador ou orientado, o orientador deverá encaminhar um relatório circunstancial e explicativo da questão, para posterior homologação pelo CCPG.

§ 3º: O número máximo de orientados por orientador pertencente a UFSC será de 6 (seis), excluídos aqueles com data marcada para defesa de Dissertação.

§ 4º: Não será permitida a abertura de novas orientações para um determinado orientador, independente do número das mesmas, quando caracterizado um tempo de orientação (fluxo) superior ao tempo máximo permitido pelo regimento para a defesa pública da Dissertação, ou ainda caracterizado o uso sistemático do trancamento, por parte de seus orientandos.

§ 5º: O número máximo de orientados por orientador externo ao UFSC será de no máximo 03 (três), excluídos aqueles com data marcada para defesa de Dissertação.

TÍTULO VI: Dos Créditos

ARTIGO 13: A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15(quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º: Para a conclusão do Mestrado são exigidos no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§ 2º: As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas ao CCPG, acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docente responsável pelo seu oferecimento.

§ 3º: Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra já existente.

§ 4º: Disciplinas com o objetivo de atender aspectos particulares e atuais da Área de Concentração do Programa serão oferecidas como “Tópicos Especiais em Ecologia” e caracterizadas a cada oferta.

§ 5º: As alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pelo CCPG.

ARTIGO 14: O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, 01(uma), para o Mestrado, visa avaliar a capacidade que o Pós-Graduando tem no entendimento e interpretação de textos científicos em língua estrangeira (inglês). Os alunos deverão realizar exame de proficiência em língua inglesa no exame de seleção para o mestrado, e será considerado aprovado o candidato que obtiver nota superior a 5 (cinco).

§ 1º: Candidatos estrangeiros deverão realizar os exames de proficiência nas línguas portuguesa e estrangeira.

ARTIGO 15: A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula no curso.

Parágrafo Único: Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso, poderá, a critério do CCPG, ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplina. O mesmo prazo terá o aluno que realizar estágio em outra instituição, devidamente comprovado.

ARTIGO 16: Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outros cursos ou cursadas isoladamente como aluno especial em outros cursos de pós-graduação de reconhecida excelência, poderão ser reconhecidas a critério do CCPG, até o máximo de um terço do total de créditos exigidos para integralização dos estudos de Mestrado, desde que cursadas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 16.

ARTIGO 17: O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios do professor responsável, de acordo com os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente (nota igual ou superior a 9,0), com direito aos créditos.

B – Bom (nota de 7,0 a 8,9), com direito aos créditos.

C – Regular (nota de 5,0 a 6,9), com direito aos créditos.

D – Insuficiente (nota inferior a 4,9), sem direito aos créditos.

I - Incompleto, atribuído ao candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela total de trabalho ou provas exigidos e que deverá ser transformado em níveis A, B, C, D, quando os trabalhos forem contemplados nos prazos estabelecidos pelo CCPG.

§ 1º: A disciplina cursada fora do Programa e cujos créditos forem aceitos para a integralização dos mesmos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como “Transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferido, e ainda, desde que cursada após o ingresso no Programa.

§ 2º: Disciplinas da estrutura curricular do PPGE, de caráter extensivo, permitirão o cancelamento da matrícula das mesmas até um mês após o início do curso. Disciplinas de caráter intensivo permitirão o cancelamento da matrícula nas mesmas até o máximo de 25% do total de freqüência após o início do curso. A não obediência dos prazos estipulados acarretará a obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

§ 3º: A atribuição dos créditos a cada disciplina com aproveitamento será efetuada mediante a comprovação de freqüência mínima de 75% às atividades da disciplina.

ARTIGO 18: Será desligado do PPGE o aluno que:

- 1) Obtiver, durante o período letivo reprovação em mais de duas disciplinas.
- 2) Obtiver reprovação duas vezes seguidas na mesma disciplina da estrutura curricular do Programa.
- 3) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação.
- 4) For reprovado na defesa pública de Dissertação.
- 5) Não renovar a matrícula semestral (previsto no Artigo 10º).
- 6) Não encaminhar o projeto de pesquisa dentro do prazo de 06 (seis) meses após a matrícula no Mestrado.

ARTIGO 20: O trancamento de matrícula no PPGE poderá ser concedido por 01(um) semestre, prorrogável por mais um, devido a motivo de força maior que impeça o aluno a freqüentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador, sem prejuízo dos prazos máximos estipulados para a conclusão do Programa.

TÍTULO VII: Das Dissertações

ARTIGO 20: Para a obtenção do título de Mestre, exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato, e que este demonstre domínio dos conceitos e métodos na Área.

§ 1º: A defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no curso.

§ 2º: A autorização para defesa pública da Dissertação de Mestrado, esgotado o prazo limite estabelecido para a mesma, em casos excepcionais e plenamente justificados, será de competência exclusiva do CCPG.

§ 3º: À homologação da defesa de Dissertação de Mestrado pelo CCPG serão atribuídos 10 (dez) créditos.

§ 4º: A defesa da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada somente após um ano, a partir da data de matrícula no curso, depois de completados todos os créditos em disciplinas e da aprovação nos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês).

ARTIGO 21: Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá encaminhar ao CCPG uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora, bem como 05 (cinco) exemplares (provisórios) da Dissertação de Mestrado. A lista dos nomes sugeridos, além e, eventualmente, do co-orientador, deverá ser composta por 02 (dois) membros titulares, credenciados em Programas de Pós-Graduação da UFSC (sendo pelo menos um externo ao programa) e mais 01 (um) membro suplente, para constituição das Comissões Julgadoras de Mestrado, desta forma perfazendo um total de 4 a 5 membros.

ARTIGO 22: A avaliação da Dissertação será feita pela Comissão Julgadora, escolhida e constituída pelo CCPG, referida no artigo anterior.

§ 1º: O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, o que poderá ser extensivo ao co-orientador.

§ 2º: As Comissões Julgadoras de Dissertação serão constituídas por três membros efetivos e um suplente, portadores do título de Doutor, sendo um titular não vinculado ao quadro docente do Programa. Cabe ao orientador a Presidência da Comissão.

§ 3º: Na situação de co-orientação, o co-orientador deverá participar como membro efetivo, externo ou interno a Instituição, da Comissão Julgadora da defesa pública de Dissertação, de acordo com o seu enquadramento institucional.

ARTIGO 23: Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação, a Secretaria do PPGE encaminhará a cada membro componente da mesma um exemplar (provisório) da Dissertação, acompanhado das normas para a defesa pública. Somente serão aceitos exemplares da Dissertação, completos e totalmente legíveis.

ARTIGO 24: A data da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada pelo CCPG do PPGE em carta do orientador encaminhada ao mesmo, acompanhada dos 05 (seis) exemplares (definitivos). A defesa pública da Dissertação deverá ser realizada, no mínimo, 10 dias úteis após a sua homologação.

ARTIGO 25: Na defesa pública de Dissertação, fica assegurado ao candidato a exposição sobre o trabalho realizado, antes da argüição, num período de 30 a 50 minutos. Após a exposição, o candidato será avaliado por cada componente da Comissão Julgadora (30 minutos no máximo para cada componente), o qual expressará seu julgamento mediante parecer final: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º: Será facultativo a cada examinador, juntamente com a atribuição da avaliação, emitir parecer final, com sugestões para reformulação do texto da Dissertação caso necessário.

ARTIGO 26: A aprovação da defesa pública da Dissertação deverá ser homologada em reunião ordinária do CCPG. O encaminhamento da Dissertação para homologação pela PRPG, posterior emissão do diploma pela Instituição, somente será efetuado mediante os exemplares definitivos impressos e em meio digital de acordo com o formato e normas do programa.

§ 1º: Dos 05 (cinco) exemplares entregues ao PPGE, apenas 02 (dois) serão do pós-graduando. Dos 03 restantes, 01 será encaminhado à Biblioteca Central do UFSC, 01 para a Biblioteca do PPGE e 01 para a PRPG para homologação e emissão do diploma.

TÍTULO VIII: Dos Títulos e Certificados

ARTIGO 27: Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ciências, qualificados pelo PPGE são:

- 1) Ter completado o mínimo de créditos exigidos pelo Programa de Mestrado.
- 2) Ter sido aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira (inglês).
- 3) Ter sido aprovado em defesa pública da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único: O diploma de Mestre em Ecologia, do PPGE/UFSC, será conferido após a homologação pela PRPG da documentação a ser encaminhada pelo CCPG do Programa, no prazo máximo de 06 meses após a data da defesa pública da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO IX: Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28: Os casos omissos serão resolvidos pelo CCPG, a pedido do Coordenador do PPGE, ou por proposta de qualquer membro da Coordenação do Programa.

ARTIGO 29: Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CCPG.

NORMAS COMPLEMENTARES

I - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Para o credenciamento de docentes externos ou internos à Instituição, com titulação mínima de Doutor, serão necessárias as seguintes condições:

1. O pedido de credenciamento através de carta ao CCPG deverá ser feito por solicitação direta do interessado, ou por indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGE, acompanhada das seguintes informações:

- campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;
- descrição das condições de infra-estrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos;
- ementa de uma disciplina de caráter geral na área de Ecologia, ou então dentro das interfaces com a dimensão ecológica no trato da questão ambiental;
- ressaltar a contribuição do interessado para o PPGE, ou para grupos de pesquisa do Programa, seja em função da incorporação de sua linha de pesquisa, ou em função da interação com o mesmo, referente aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daqueles em desenvolvimento no Programa.

2. Externo ou interno à Instituição, o interessado deverá se enquadrar plenamente na filosofia da Área de Concentração do PPGE.

3. O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada não apresente sobreposição com as atualmente existentes na grade curricular do Programa.

4. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, o docente passará a ser regido pelo Regimento do PPGE, sujeito às obrigações estabelecidas para o corpo docente do mesmo (Título III, Regimento Geral do PPGE).

5. A solicitação do credenciamento, acompanhada das informações em questão e documentação necessária (relação em anexo), será analisada quanto ao mérito, preliminarmente, em reunião ordinária do CCPG/PPGE, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do solicitante.

6. Em caso de parecer “FAVORÁVEL”, o processo do interessado deverá ser relatado por docentes, da área de atuação do proponente, credenciado no Programa, manifestando o interesse e mérito da solicitação, considerando:

- a qualificação profissional do interessado, com relação à produtividade científica, orientação de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e atividades didáticas.
- contribuição do interessado e possibilidades de interação com o mesmo, em termos da linha/área de estudo proposta, para o Programa.

7. Diante do parecer dos relatores, o CCPG/PPGE analisa e determina o mérito da solicitação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGE

1. Carteira de Identidade
2. CIC
3. Título de Eleitor
4. Listagem Detalhada de Atividades Docentes Atuais
5. Currículo *Lattes* (CNPq) atualizado
6. Diploma de Graduação e Pós-Graduação*
7. Exemplares da Dissertação(Mestrado) e da Tese (Doutorado)*
8. Carta à Coordenação de Pós-Graduação solicitando credenciamento, especificando o campo de pesquisa e incluindo a ementa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer;

II - EXAME DE SELEÇÃO

1) O Exame de Seleção para o Mestrado terá periodicidade anual e o número de vagas disponíveis será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.

2) A inscrição para o Exame de Seleção para o Mestrado deverá ser feita na Secretaria do PPGE, mediante a documentação descrita a seguir:

- a) Requerimento em formulário próprio fornecido pelo Programa, devidamente preenchido e assinado pelo orientador pretendido.
- b) Diploma de graduação e/ou certificado de conclusão do curso.
- c) “*Curriculum vitae*” documentado (modelo *Lattes-CNPq* ou fornecido pelo Programa).
- d) Fotocópia do RG.
- e) Pré-projeto de pesquisa sucinto (desejável entre 5-10 páginas) devidamente enquadrado na linha de pesquisa de atuação do orientador junto ao Programa, acompanhado de PARECER emitido pelo mesmo. O pré-projeto de pesquisa deverá conter um cronograma do desenvolvimento da Dissertação, inclusive com data prevista para defesa pública, dentro do prazo máximo estabelecido pelo Regimento do Programa, além de apresentar outras condições de viabilidade (fomento para a realização da mesma, etc.).

3) O Exame de Seleção a nível Mestrado será efetuado por uma Comissão anualmente designada pelo CCPG, e constará de:

- a) Prova escrita, onde haverá interpretação de texto em inglês sobre a área de Ecologia e respostas a questionamentos pertinentes, de caráter eliminatório, na qual o candidato deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- b) Análise de “curriculum vitae”.
- c) Entrevista do candidato pela Comissão.

As etapas de Entrevista e Análise Curricular serão classificatórias. A classificação final dos candidatos será baseada nos seguintes itens:

Prova de Ecologia: Peso 2; Currículo: Peso 2; Entrevista: Peso 1.

O programa da prova de Ecologia, data de inscrição para o Exame de Seleção e realização do mesmo serão divulgados em edital do Exame.

4) Mediante aprovação no Exame de Seleção, a matrícula como aluno regular do PPGE será efetuada em época a ser divulgada pela Secretaria do Programa, com base na comprovação da conclusão do curso de graduação e do encaminhamento de outros documentos exigidos pelo CCPG.

III - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

A cota de bolsa Mestrado atribuída anualmente ao Programa pelos órgãos de fomento CAPES/CNPq, é função da avaliação (conceito) trianual do Programa, em que são considerados, principalmente, a produtividade discente/docente e tempo médio (mediana) da titulação.

1. Cotas de Bolsas CAPES, Demanda Social, e Bolsas CNPq, Demanda Social, para o Mestrado serão atribuídas aos pós-graduandos regularmente matriculados em cada período letivo, através do CCPG, com base em critérios estabelecidos.
2. Mediante a cota anual de bolsas CAPES/CNPq recebida pelo Programa, o CCPG, inicialmente, atribuirá as bolsas obedecendo à classificação final do exame de seleção. Para a renovação, o programa irá considerar o prazo máximo permitido de 24 meses, para a realização do Mestrado.
3. Para assegurar a renovação da bolsa de Mestrado junto ao Programa será considerada, obrigatoriamente, a seguinte seqüência: a continuidade da ausência de vínculo empregatício; a produtividade científica no período letivo anterior; o cumprimento dos requisitos para defesa pública e o rendimento escolar no período letivo anterior; além de critérios específicos das agências de fomento.
4. Havendo bolsas remanescentes das agências de fomento CAPES & CNPq, estas serão atribuídas EXCLUSIVAMENTE para os novos alunos, referentes ao ingresso do ano letivo em vigência, caso não haja alunos regularmente matriculados no Programa não contemplados com bolsas de Mestrado.

IV - EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

1. O Exame de Proficiência visa avaliar a capacidade do pós-graduando no entendimento e interpretação de textos científicos em língua estrangeira (inglês).
2. O Exame de Proficiência para o Mestrado será escrito e exigirá a tradução de um texto básico de Ecologia em Inglês e questões relativas ao mesmo texto.
3. Candidatos estrangeiros deverão submeter-se ao Exame de Proficiência nas Línguas Portuguesa e Inglesa.
4. A Comissão do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, não tem membro nato, constará de 3(três) membros efetivos. A composição da mesma e a data do exame serão indicados pelo CCPG. Caberá a Comissão o estabelecimento e definição dos critérios para a correção.
5. Poderá ser utilizado dicionário na língua a que se refere o exame. Esse não será fornecido pelo CCPG ou Comissão Julgadora.

V - DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO

1. Solicitação para defesa pública de Dissertação deverá ser encaminhada através de carta do orientador ao CCPG contendo:

- A data e hora da realização da mesma.
- Uma lista de nomes sugeridos para a composição da Comissão Julgadora.
- 05 exemplares do trabalho desenvolvido;
- Relatório da produtividade científica (artigos científicos publicados em revistas nacionais ou estrangeiras, capítulos de livros, livros, participação em congressos com e sem apresentação de trabalhos, etc) referente ao período de permanência do aluno junto ao PPGEdurante a realização do Mestrado.
- Carta comprovando o envio para publicação, em revista nacional ou estrangeira, do artigo submetido (quando for o caso), referente ao Mestrado realizado.

2. A elaboração do documento final de Dissertação para defesa pública poderá ser apresentada no formato descritivo tradicional, ou na forma de um de trabalho científico (no mínimo), redigidos para publicação em revista nacional ou estrangeira. O trabalho redigido, em língua portuguesa ou inglesa, deverá estar em seu formato final de encaminhamento à publicação, dentro dos aspectos, itens e normas definidas pela revista, nacional ou estrangeira, a que se pretende a futura publicação. As revistas ou periódicos nacionais pretendidas deverão, necessariamente estar contempladas entre aquelas conceituadas com nível “A” pela Comissão de Avaliação da CAPES, de acordo com a relação disponibilizada pelo Programa. As revistas ou periódicos estrangeiros deverão, necessariamente estar contemplados entre aqueles com ÍNDICE DE IMPACTO igual ou superior a 0,5 (Journal Citation Reports).

Independente da opção desejada, o documento final deverá conter, necessariamente, os elementos relacionados a seguir, que caracterizam a Dissertação em questão:

- Capa.
- Página de Rosto.
- Ficha catalográfica.
- Agradecimentos (quando houver).
- Sumário.
- Resumo.
- Abstract.
- Introdução: deverá conter informações e detalhamento suficiente para situar o leitor no contexto da temática desenvolvida.
- Objetivos.
- Material e Métodos: a abordagem metodológica deverá ser bastante detalhada para permitir ao leitor ou interessado a repetição do procedimento experimental efetuado. Neste item, o local ou material de estudo deverá ser apresentado de maneira detalhada, permitindo ao leitor o conhecimento efetivo do mesmo.
- Resultados & Discussão: no caso de um conjunto de trabalhos, embora cada um deles tenha sua própria discussão, será importante a apresentação de uma síntese geral.
- Conclusão: devem ser clara, consistente e integrada no contexto do trabalho científico apresentado.

- Referências Bibliográficas: Deverão ficar restritas ao corpo de cada trabalho científico apresentado.

3. A data da defesa pública da Dissertação deverá ser realizada no mínimo, 10 (dez) dias após a sua homologação em reunião ordinária do CCPG.

4. A Secretaria do Programa será responsável pelo encaminhamento dos exemplares da Dissertação para os componentes da Comissão Julgadora. Entretanto, cabe ao candidato ou orientador a confirmação da data e hora da defesa pública com os componentes da Comissão Julgadora.

5. Apenas em situações excepcionais, o encaminhamento dos exemplares de Dissertação poderá ser realizado pelo candidato.

6. Na defesa pública da Dissertação, ficará assegurado a exposição oral sobre o trabalho realizado, num período de 30 a 50 minutos, anterior a argüição feita pela Comissão Julgadora.

7. Após a exposição, cada componente da Comissão Julgadora terá um tempo máximo de 30 minutos para argüição/avaliação do candidato.

8. Cada componente da Comissão Julgadora receberá um envelope contendo:

- A ficha para avaliação do candidato.
- Um certificado de participação na defesa pública.
- De acordo com critérios da Comissão Julgadora, este relatório deverá ser considerado na avaliação final da defesa pública do candidato.

9. O aluno aprovado na defesa pública de Dissertação deverá, num período máximo de 02 (dois) meses, providenciar a confecção do exemplar definitivo da Dissertação (formato impresso e digital) para homologação do título junto ao CCPG e a PRPG, e posterior emissão do diploma.

10. Após o recebimento dos exemplares definitivos, será iniciado o processo de homologação para posterior emissão do diploma. A Secretaria do Programa, junto do pós-graduando, deverá anexar os documentos necessários para a emissão do diploma.

11. O pós-graduando tem um prazo mínimo de 02 (dois) meses para o procedimento da homologação do título.

12. A Secretaria do PPGE não se responsabiliza pela autenticidade ou falta de quaisquer documentos necessários ao processo em questão.